



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 41/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0044836/2023-91

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Edgard Novais Pinto Neto	CPF/CNPJ: 897.290.486-49	
Endereço: Rua Thelma Maria Ulhoa Santiago, 51, AP 702	Bairro: Joquei Clube	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-476
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: José Edgard Novais Pinto Neto	Área Total (ha): 874,1771
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 18.990, 19.072, 18.978 e 34.300 , livro: 02, folha:	Município/UF: PARACATU /MG
Comarca: Paracatu	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-AD63.1AD5.A188.4D93.8CA5.6B92.DEC.A.27F6

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2141	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2141	UTM	23K	282489	8084967

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Outros	Manutenção de Barramento	0,2141	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	APP antropizada		0,2141
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	10,6986	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/02/2024.

Data da vistoria: 27/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/07/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do empreendedor que requer a regularização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,2141 hectares, ocorrida em caráter emergencial.

Antes de realizar a intervenção o empreendedor comunicou ao órgão ambiental competente, por meio do processo SEI nº 2100.01.0030251/2023-66, informando que iria realizar uma intervenção em caráter emergencial em área de preservação permanente, especificamente na estrutura do aterro de um barramento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Juca Maria, Escuro e santa Vitória, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 874,1981 ha equivalente a 17,484 módulos fiscais, formada por áreas de várias matrículas de mesma titularidade, ambas registradas CRI de Paracatu. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 281921 (X) e 8085310 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-AD63.1AD5.A188.4D93.8CA5.6B92.DECA.27F6
- Área total: 874,1771ha
- Área de reserva legal: 175,5193 ha (RL proposta)
- Área de preservação permanente: 51,2586 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 704,0600 ha

### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( X ) A área está preservada: 128,04 ha

( ) A área está em recuperação:

( X ) A área deverá ser recuperada: 47,48 ha

**- Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR : 175,5193 ha ( ) Averbada: ha ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** Proposta no CAR

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel:

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9 fragmentos.

**- PRA:**

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a Áreas de Preservação Permanentes e de Reserva legal antropizadas que precisão passar por processo de recuperação ou regeneração natural.

Áreas de APP antropizadas estão localizadas às margens de cursos de água e barramentos existente no imóvel e as áreas de Reserva Legal alteradas estão em várias glebas distribuídas por todo o imóvel.

A recuperação de tais áreas serão exigidas por meio do estabelecimento de condicionante, exigindo a apresentação e execução de PRADA.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa de 0,2141 ha em áreas de preservação permanente – APP. Segue a descrição da requisição:

Trata de um requerimento para regularização de uma intervenção realizada em carácter emergencial, no qual o requerente realizou uma intervenção em área de preservação permanente - APP, especificamente no aterro de um barramento, com o objetivo de conter um risco de rompimento do mesmo.

Segundo o comunicado de intervenção emergencial enviado a este órgão de forma prévia, no aterro do barramento havia anomalias como: Borda livre insuficiente com galgamento; surgências no paramento de jusante, ombreiras e zonas imediatamente a jusante; deslizamentos superfícias do talude a montante; deslizamentos superfícias do talude a jusante; afundamentos no coroamento; crescimento excessivo de vegetação no talude a jusante; deterioração por ação dos animais; erosões no vertedouro; funcionamento inadequado da descarga de fundo e deslizamentos profundos. E a existência tais anomalias se motivaram a realização da intervenção ambiental em caráter emergencial para conter o risco de rompimento, com a consequente degradação, ambiental.

In loco constatei que houve a reestruturação de todo o aterro do barramento, de forma que foi totalmente reconstruído. Foi retirada as árvores que se encontravam encima do aterro e vegetação que margeava a jusante do aterro.

Não foi visto o material lenhoso fruto da intervenção, com exceção de restos de galhadas e resíduos de árvores jogadas próximo da intervenção.

Foi declarado no PIA Simplificado uma volumetria de 10,6986 m<sup>3</sup> de lenha. A destinação prevista para o material lenhoso é o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Não foi declarado o corte ou supressão de espécies imunes de corte e nem ameaçadas de extinção.

A intervenção em questão segue os termos do art. 36 do decreto estadual nº 47.749/2019.

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 629,61, paga em 27/11/2023 - Referente a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Emergencial.

Taxa de Florestal: 75,44, paga em 27/11/2023 - Referente a lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129860

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta estacional semidecídua Montana, Cerrado, Campo cerrado e veredas
- Vulnerabilidade Natural: Variando de alta a baixa
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Áreas de conflito por uso de recursos hídricos - Está dentro de área de conflito por uso de recurso hídrico.

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e Agricultura
- Atividades licenciadas: G-02-02-1; G-05-02-0; G-02-07-0; G-02-04-6, G-01-01-5 e G-04-01-4
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal*
- Número do documento: 2863/2022

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 29/05/2024, foi realizada uma vistoria na Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória, do empreendedor Joaquim de Melo Franco, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença da servidora Adila Aires e de consultores ambientais da empresa EcoCerrado Soluções Ambientais, representante legal do empreendedor.

In loco foi levantado às características da propriedade e das áreas requeridas, conforme relatadas nos demais itens deste parecer.

##### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia varia de áreas planas a levemente onduladas.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel banhados por alguns córregos e veredas, nos quais existem vários barramentos, além de ser margeado pelo Ribeirão Escurinho. As áreas de preservação permanentes estão parcialmente preservadas, possuindo área significativas alteradas ou degradadas, sem a faixa de proteção do recurso hídrico.

A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

##### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias áreas de floresta estacional semidecídua montana, campo cerrado e veredas
- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual afirma que o local da intervenção escolhida leva em consideração o risco de rompimento do barramento, em função de existência avarias no aterro, sendo necessário a realização da manutenção de toda a estrutura do aterro do barramento.

Como se trata de intervenção para mitigar os riscos de rompimento de um aterro de barramento, não há outras alternativa de local para realização de tal intervenção, caracterizando assim pelo engessamento da alternativa técnica locacional.

Em vistoria in loco não foi possível contestar os argumentos trazidos e não foi observado melhor alternativa locacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Trata-se da regularização de uma intervenção realizada em caráter emergencial e no caso todos os critérios necessários a este tipo de intervenção foram seguidos, conforme preconiza o decreto 47.749/19.

Considerando que o requerente declarou no PIA que não houve ampliação do barramento, fato este confirmado através da análise técnica e da vistoria realizada in loco.

Considerando foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, como compensação pela intervenção em APP, estando o mesmo aprovado por este parecer.

Considerando que os passivos ambientais identificados no imóvel, com relação a regularidade da Reserva Legal e das APPs, serão condicionados neste parecer, exigindo a apresentação e execução de PRADA prevendo a recuperação de tais áreas.

Entendo não haver impedimentos para a autorização da área requerida, tendo como base a seguintes citações:

A Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

A possibilidade de realização de intervenções emergências está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

*Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.*

*§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.*

*§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo*

*estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.*

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de regularização da intervenção realizada em uma área de preservação permanente - APP em 0,2141 ha, com supressão de cobertura vegetal nativa. Intervenção realizada em caráter emergencial, conforme preconiza o art. 36 do Decreto Estadual N° 47749 de 2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;  Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;  Execução de Plano de conservação de solo e água;  Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua

área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,2141 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 10,6986 m<sup>3</sup> de lenha nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

PRAZO: 90 dias contados a partir emissão da autorização

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Danilo Dias de Araújo  
**MASP:** 1.380.615-3

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 26/07/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93273831** e o código CRC **4985D28B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044836/2023-91

SEI nº 93273831